



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO

L I D O
Em, 28/11/19
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº IND 2979/2019
(Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE)

Sugere providências urgentes ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal no sentido de encaminhar as medidas cabíveis com vistas a alterar os valores previstos na Tabela de Funções Gratificadas Escolares de que trata a Lei nº 5.326, de e de abril de 2014.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências urgentes ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal no sentido de encaminhar as medidas cabíveis com vistas a alterar os valores previstos na Tabela de Funções Gratificadas Escolares de que trata a Lei nº 5.326, de e de abril de 2014.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 2979/2019

Folha Nº 01

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recbi em 28/11/19 às 15:48	
	70356
Assinatura	Matrícula

A presente Indicação tem por finalidade valorizar os servidores que ocupam os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor, bem como as funções gratificadas de Chefe de Secretaria e Supervisor, das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, que, embora desenvolvam atividades de grande responsabilidade, percebem gratificações cujo valor reputamos insignificante, e até mesmo humilhante.

A nossa maior poetiza, Cora Coralina, já dizia que "Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina.". Assim são os servidores que atuam no nosso sistema de educação pública, profissionais abnegados e comprometidos com o futuro do Distrito Federal, que, com sua dedicação imensurável, não veem outro fim que não seja o de edificar um horizonte profícuo para aqueles a quem servem: os estudantes de nossas escolas públicas.

Entretanto, para tamanho amor e dedicação, é necessário que haja compensação compatível, tendo em vista os valores previstos na Tabela de Funções Gratificadas Escolares encontrarem-se totalmente defasados e fora da realidade. A continuar essa situação, em breve o GDF enfrentará enorme dificuldades para



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



preencher tais cargos, uma vez que ninguém irá querer comandar uma escola enfrentando as costumeiras dificuldade, e que não são pequenas, e percebendo gratificações que não compensam o esforço e dedicação.

Assim sendo, rogamos ao Senhor Secretário de Educação do Distrito Federal que envide esforços de maneira que os valores previstos na Tabela de Funções Gratificadas Escolares sejam majorados e façam justiça aos servidores que ocupam os cargos correspondentes, por meio da elaboração de um projeto de lei alterando a Lei nº 5.326/2014, que posteriormente deve ser encaminhado a Câmara Legislativa pelo Governador.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....

Deputado JOÃO CARDOSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 2979/2019
Folha Nº 02



Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 5.326, DE 3 DE ABRIL DE 2014

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Tabela de Funções Gratificadas Escolares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor, bem como as funções gratificadas de Chefe de Secretaria e Supervisor, das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, ficam transformadas, a partir de 1º de julho de 2014, em Funções Gratificadas Escolares – FGE, conforme correlação prevista no Anexo I.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo são ocupadas, exclusivamente, por servidores públicos distritais efetivos, observados os requisitos estabelecidos em legislação específica.

Art. 2º Os Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal deixam de fazer jus, a partir de 1º de julho de 2014, à Gratificação de Desempenho Técnico – GDT de que trata o art. 11 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006.

Art. 3º O quantitativo de cargos da carreira Magistério Público do Distrito Federal passa a ser distribuído, a partir de 1º de abril de 2014, na forma do Anexo II.

Art. 4º O quantitativo de funções gratificadas de Supervisor das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal passa a ser distribuído, a partir de 1º de julho de 2014, na forma do Anexo III.

Parágrafo único. A distribuição das funções de que trata este artigo é estabelecida por decreto.

Art. 5º A função de Chefe de Secretaria e de supervisor de cunho administrativo das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação é provida, obrigatoriamente, por servidor da carreira Assistência à Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de abril de 2014
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 2979/2019
Folha Nº 03



Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 4/4/2014.

**ANEXO I
CORRELAÇÃO**

Descrição	Atual	Novo	Valor
Diretor	DFIE-10	FGE-06	R\$2.196,49
Vice-Diretor	DFIE-08	FGE-05	R\$1.652,58
Diretor de Jardim de Infância, Centro de Educação Infantil ou Escola Classe	DFIE-07	FGE-04	R\$1.389,90
Vice-Diretor de Jardim de Infância, Centro de Educação Infantil ou Escola Classe	DFIE-06	FGE-03	R\$1.104,36
Chefe de Secretaria ou Supervisor Diurno	FGIE-01	FGE-02	R\$903,29
Supervisor Noturno	FGIE-02	FGE-01	R\$473,50

**ANEXO II
QUANTITATIVO DE CARGOS**

Cargos	Quantidade
Professor de Educação Básica	36.000
Pedagogo – Orientador Educacional	1.200
Total	37.200

ANEXO III

(Anexo com a redação da Lei nº 6.163, de 29/6/2018.)¹

FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SUPERVISOR

Função	Descrição	Quantidade
FGE-02	Supervisor Diurno	1.800
FGE-01	Supervisor Noturno	400
Total		2.200

¹ Texto original:

**ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SUPERVISOR**

Função	Descrição	Quantidade
FGIE-01	Supervisor Diurno	2.000
FGIE-02	Supervisor Noturno	200
Total		2.200

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 2979/2019
Folha Nº 04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | ☐ CTMU (art. 69-D/RICLDF) |

Em 05/12/2019 15:14

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 3979/2019
Folha N° 05